



DECRETO N.º 20/2023

Dispõe sobre o regime Licitatório a ser adotado para os processos administrativos em curso, no âmbito da Administração Pública Municipal de Alagoa Grande, sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e Legislação correlata,

Considerando a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos promulgada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a necessidade de detalhar melhor o regulamento e a capacitação de seu pessoal para aplicação da referida legislação no âmbito da Administração Pública Municipal de Alagoa Grande, consoante determinam os dispositivos nela contidas;

Considerando decisão do TCU exarada em reunião do dia 22/03 do corrente ano, pela qual “os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a opção por licitar ou contratar seguindo a legislação antiga (leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011) podem continuar obedecendo a essas regras, desde que a opção seja feita até 31 de março de 2023 e a publicação do edital ocorra até 31 de dezembro de 2023”;

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos integrantes da administração direta do Município de Alagoa Grande poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou na Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, conforme segue:

I - a opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente, sendo neste caso o ordenador de despesa de cada unidade, até o dia 31 de março de 2023;





II - o processo administrativo deve ser instaurado, mediante protocolo em sistema próprio, até o dia 31 de março de 2023;

III - os editais, quando for o caso, referentes às licitações ou contratações com fundamento nas leis referidas no caput, deverão ser publicizados até o dia 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 2º. Os processos administrativos de licitação ou contratação cujos editais, avisos ou contratos não tenham sido publicizados e que não tenham sido instaurados e remetidos ao Setor de Licitação até as datas fixadas no artigo anterior, deverão, para prosseguimento, ser adequados às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º. Quando efetivada a opção por licitar ou contratar com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, todo o processo e a respectiva contratação, bem como eventuais alterações observarão o disposto nas referidas normas, conforme o caso, vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a referida legislação.

Art. 4º. Sem prejuízo do disposto no art. 1º deste Decreto, os processos licitatórios que tenham os editais publicados até o dia 31 de março de 2023, sob a égide das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1933 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, inclusive as licitações para registro de preços, permanecem por elas regidas, bem como os contratos respectivos, ou outro instrumento hábil e seus aditamentos durante toda a sua vigência.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Alagoa Grande, 30 de março de 2023.

ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito